

Plano de Continuidade Assistencial Unimed (PCA)

Informações importantes para manutenção do plano

nos casos de aposentadoria ou demissão sem justa causa



CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Vales do Taquari
e Rio Pardo

Essa cartilha tem o objetivo de fornecer informações relevantes ao beneficiário de plano coletivo empresarial sobre a manutenção do plano de saúde em situações de demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria pela empresa.



O beneficiário **TEM DIREITO** a manter o plano de saúde oferecido pela empresa se contribuiu mensalmente para o pagamento do mesmo. Este benefício é válido para planos contratados a partir de 1999.



O beneficiário **NÃO TEM DIREITO** ao plano de continuidade se o empregador paga integralmente o seu plano de saúde e o beneficiário só assume o pagamento do plano de seus dependentes, coparticipação ou franquia quando utiliza os serviços (consultas, exames, cirurgias).

FIQUE ATENTO!

Se você não está sendo descontado no seu contracheque da parte correspondente ao plano de saúde, mas já teve descontos por algum período, você terá direito a manter o plano após demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria com base na soma dos períodos em que foi descontado.



QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar ao empregado o direito de manter o plano de saúde da empresa quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar com o plano.

**DEMISSÃO SEM
JUSTA CAUSA OU
APOSENTADORIA**

30 dias

**para optar
pela manutenção
do plano de saúde**

FIQUE ATENTO!

Se você não for comunicado do direito de permanência no plano de saúde pelo seu empregador, deve procurar a área de Recursos Humanos da empresa e a Unimed VTRP (0800 0511 166), para informações.

COMO é o plano de saúde do ex-empregado?



Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria.

Mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador de antes da demissão ou aposentadoria.

POR QUANTO TEMPO posso me manter vinculado ao plano de saúde do meu ex-empregador?

Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado

Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.



Demitido ou exonerado sem justa causa
Qualquer período

Poderá permanecer no plano o equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos.

Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por três meses. Poderá permanecer por seis meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses.

Exemplo 2: o trabalhador pagou pelo plano por nove anos. Poderá permanecer por dois anos, conforme período máximo descrito na lei.



Aposentado
Há menos 10 anos

Poderá permanecer no plano por um ano para cada ano em que ficou vinculado ao plano de saúde da empresa. Se o período que ficou vinculado ao plano for inferior a um ano, o direito será equivalente ao mesmo tempo em que ficou vinculado e contribuindo para o pagamento do plano. Se, ao se aposentar, o ex-empregado preferir continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá usufruir do plano de saúde como ex-empregado aposentado.

Exemplo 1: o trabalhador ficou cinco anos pagando pelo plano. Poderá ficar com o plano por cinco anos após se aposentar.

Exemplo 2: o trabalhador ficou 10 meses pagando pelo plano. Poderá permanecer com o plano por 10 meses.



Aposentado
10 anos ou mais

Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos. Se, ao se aposentar, o ex-empregado preferir continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá usufruir do plano de saúde como ex-empregado aposentado.



COMO FICA O PAGAMENTO pelo plano de saúde após a demissão ou aposentadoria?

Ao optar pela permanência no plano de saúde da sua empresa, o ex-empregado deverá assumir integralmente o pagamento do plano.

Durante o período em que se mantiver no plano, o ex-empregado não deixa de receber as vantagens obtidas pelos empregados provenientes de acordos coletivos de trabalho em relação a plano de saúde.



Como ficam os DEPENDENTES?

O ex-empregado tem o direito de manter um ou todos os dependentes já vinculados ao plano de saúde antes do desligamento da empresa, desde que assuma o pagamento correspondente.

Também pode incluir novos dependentes: novo cônjuge ou outros filhos.

No caso de morte do aposentado ou do demitido/exonerado sem justa causa, os dependentes permanecem no plano pelo tempo ao qual o titular tinha direito.



QUANDO ACABA O DIREITO de permanecer no plano?

Se o beneficiário for admitido em novo emprego que possibilite o ingresso em novo plano de saúde; ou

Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado; ou

Se o ex-empregador cancelar o benefício do plano de saúde de todos os empregados e ex-empregados.



**Em caso de dúvidas,
fale com a Unimed VTRP**

Chat: www.unimedvtrp.com.br

E-mail: sac@unimedvtrp.com.br

SAC 24 horas: 0800 051 1166

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



ANS nº 30639-8